

**LEI MUNICIPAL Nº 4048, DE 06/12/2013****PROJETO DE LEI Nº 4359, DE 05/12/2013**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, DE BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARAÍSO – ACOMARP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art . 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis Paraíso – ACOMARP, inscrita no CNPJ sob nº 10.737.976/0001-03, o competente Termo de Permissão de Uso de bens móveis, pertencentes ao patrimônio municipal, a seguir relacionados:

<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nº Patrimônio</b>
1	01	Esteira para triagem	37290
2	01	Prensa enfardadeira	37289
3	01	Balança	33330
4	01	Carrinho de coleta de lixo	28826
5	01	Carrinho de coleta de lixo	28827
6	01	Carrinho de coleta de lixo	28828
7	01	Carrinho de coleta de lixo	28829
8	01	Carrinho de coleta de lixo	28830
9	01	Carrinho de coleta de lixo	28831
10	01	Carrinho de coleta de lixo	28832
11	01	Carrinho de coleta de lixo	28833
12	01	Carrinho de coleta de lixo	28834
13	01	Carrinho de coleta de lixo	28835
14	01	Carrinho de coleta de lixo	28836
15	01	Carrinho de coleta de lixo	28837
16	01	Carrinho de coleta de lixo	28838
17	01	Carrinho de coleta de lixo	28839
18	01	Carrinho de coleta de lixo	28840
19	01	Carrinho de coleta de lixo	28841
20	01	Carrinho de coleta de lixo	28842
21	01	Carrinho de coleta de lixo	28843
22	01	Carrinho de coleta de lixo	28844
23	01	Carrinho de coleta de lixo	28845
24	01	Caminhão Mercedes Bens 1720/48-placa HMN-0233, ano 2002	23097

Parágrafo único – A permissão de uso, constante no “caput” deste artigo, fará com que a Associação possa melhorar as condições de trabalho dos seus associados, que normalmente são pessoas físicas de baixa renda que vivem exclusivamente da coleta de material reciclável.

Art. 2º – A permissão de uso, será outorgada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível, com prazo de duração de até 31 de dezembro de 2016 a contar da data de assinatura do instrumento respectivo.

Art. 3º- Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, de qualquer bem constante da lista do art. Anterior.

Art. 4º – O permitente poderá revogar a permissão objeto desta lei, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir os bens públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de dezembro de 2013.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET.  
DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE